



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 03/2021

Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais

Av. Raja Gabaglia 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG - CEP 30.380-103

E-mail: compras-mg@agricultura.gov.br

UASG: 130056

PREGÃO nº: 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 21028.009765/2020-29

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM MINAS GERAIS E A EMPRESA CM PINGO AR CONDICIONADO EPP.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Raja Gabaglia 245, Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0026 83, neste ato representada pelo Superintendente Federal o Sr. Marcilio de Sousa Magalhães, nomeado pela Portaria nº 2.175, de 18 de junho de 2019, publicada no *DOU* de 21 de julho de 2019, portador da matrícula funcional SIAPE nº 2034690, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CM PINGO AR CONDICIONADO EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.730.007/0001-24, sediada na Avenida Brasil, 857 Bloco B Vila Martins CEP 13502-100 RIO CLARO/SP, Telefone 019-3536-3716 email: contratos@speedyarcondicionado.com.br**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAYTON MENEZES PINGO portador da Carteira de Identidade nº 33.124.052-x, expedida e CPF nº 265.735.248-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 21028. 009765/2020-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.
- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- 1.1.
- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA com ELABORAÇÃO DO PMOC**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.
- Objeto da contratação:

Grupo 1 Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais Av. Raja Gabaglia, 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG

Item	Especificação	Unidade de Medida/ Código	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor (Anual) em R\$
01	Janela/Parede 7.500 BTUs	Serviço 2771	06	25,00	600,00
02	Split 9.000 BTUs	Serviço 2771	01	25,00	100,00
03	Janela/Parede 10.000 BTUs	Serviço 2771	11	25,00	1.100,00
04	Split 10.000 BTUs	Serviço 2771	03	25,00	300,00
05	Janela/Parede 10.500 BTUs	Serviço 2771	04	25,00	400,00
06	Janela/Parede 12.000 BTUs	Serviço 2771	49	25,00	4.900,00
07	Split 12.000 BTUs	Serviço 2771	15	25,00	1.500,00
08	Janela/Parede 18.000 BTUs	Serviço 2771	07	25,00	700,00
09	Split 18.000 BTUs	Serviço 2771	09	25,00	900,00
10	Janela/Parede 21.000 BTUs	Serviço 2771	07	25,00	700,00
11	Split 24.000 BTUs	Serviço 2771	15	25,00	1.500,00
12	Split 30.000 BTUs	Serviço 2771	02	25,00	200,00
Descrição	Limpeza de painéis, filtros de Ar e dutos, Serpentinhas de Aquecimento e de Resfriamento; Eliminação das frestas dos filtros; Verificação da parte elétrica eletrônica (Medição de amperagem, tensões e temperatura, corrigindo-as se necessário); Verificação dos controles, termostato etc; Verificação da atuação e ajustes de ruídos, vibrações anormais, com as devidas correções; Verificação de vidros e vibrações anormais, corrigindo-os, se necessário; Verificação de conexões (plugs) de alimentação; Limpeza de drenos e de bandejas coletoras de água; Limpeza do gabinete do condensador; Orientações para utilização normal e adequada, quando necessária; Elaboração de orçamento detalhado das peças necessárias à correção dos problemas identificados; Aferição do isolamento do compressor; Verificação e limpeza da serpentina do condensador e do evaporador; Ajuste dos componentes elétricos, chave seletora termostata, capacitor de fases e eletrolítico; Medição da amperagem dos compressores e ventiladores; Verificação dos instrumentos de fixação do compressor; Limpeza de turbinas; Limpeza do isolamento térmico-acústico; Montagem e testes de funcionamento; e Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; Confeccionar relatório detalhado de cada aparelho; Elaborar PMOC.				
TOTAL	R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais)				

Grupo 7					
Unidade Técnica Regional em Uberlândia/MG					
Avenida Juraci Junqueira Rezende, 330 - Bairro Pampulha - CEP 38408-656 - Uberlândia/MG					
Item	Especificação	Unidade de Medida/ Código	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor (Anual) em R\$
27	Cassete 18.000 BTUs	Serviço 2771	05	32,00	640,00
28	Cassete 22.000 BTUs	Serviço 2771	06	32,09	770,00
29	Cassete 24.000 BTUs	Serviço 2771	05	32,50	650,00
30	Cassete 36.000 BTUs	Serviço 2771	09	29,17	1.050,00
31	Split 12.000 BTUs	Serviço 2771	01	85,25	345,00

32	Split 18.000 BTUs	Serviço 2771	22	39,77	3.500,00
Descrição	Limpeza de painéis, filtros de Ar e dutos, Serpentinhas de Aquecimento e de Resfriamento; Eliminação das frestas dos filtros; Verificação da parte elétrica eletrônica (Medição de amperagem, tensões e temperatura, corrigindo-as se necessário); Verificação dos controles, termostato etc; Verificação da atuação e ajustes de ruídos, vibrações anormais, com as devidas correções; Verificação de vidros e vibrações anormais, corrigindo-os, se necessário; Verificação de conexões (plugs) de alimentação; Limpeza de drenos e de bandejas coletoras de água; Limpeza do gabinete do condensador; Orientações para utilização normal e adequada, quando necessária; Elaboração de orçamento detalhado das peças necessárias à correção dos problemas identificados; Aferição do isolamento do compressor; Verificação e limpeza da serpentina do condensador e do evaporador; Ajuste dos componentes elétricos, chave seletora termostata, capacitor de fases e eletrolítico; Medição da amperagem dos compressores e ventiladores; Verificação dos instrumentos de fixação do compressor; Limpeza de turbinas; Limpeza do isolamento térmico-acústico; Montagem e testes de funcionamento; e Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; Confeccionar relatório detalhado de cada aparelho.				
TOTAL	R\$ 6.955,00 (Seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais)				

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **04/02/2021 e encerramento em 04/02/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$19.855,00 (Dezenove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/ Unidade: 130056

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 201252202214w001

Elemento de Despesa: 339039.17

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
- 5.1.

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
6.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
- 6.1.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
8.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
- 8.1.

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
9.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 9.1.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.1.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
- 11.1.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1.

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2.

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1.

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3.

Indenizações e multas
12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES
- 12.1.

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2.

Não será permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
- 13.1.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
- 14.1.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS
- 15.1.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade o pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marcílio de Sousa Magalhaes
Superintendente Federal de Agricultura em Minas Gerais

CLAYTON MENEZES PINGO
CM PINGO AR CONDICIONADO EPP
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Menezes Pingo, Usuário Externo**, em 08/02/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO DE SOUSA MAGALHAES, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais**, em 09/02/2021, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13774329** e o código CRC **A7559DCB**.

Referência: Processo nº 21028.009765/2020-29